



PODER EXECUTIVO

**NÃO-ME-TOQUE**  
CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023

Município de Não-Me-Toque  
Edital de Pregão Eletrônico nº 39/2023  
Tipo de julgamento: **menor valor unitário**

*Edital de pregão eletrônico para Contratação de **SEGURO DE VIDA EM GRUPO** para os servidores públicos municipais ativos, agentes políticos, contratos temporários, estagiários ou qualquer outro que mantenha vínculo de remuneração com o Poder Executivo do Município de Não-Me-Toque/RS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação (Internet), através do Portal de Compras Públicas: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), para:

Contratação de **SEGURO DE VIDA EM GRUPO** para os servidores públicos municipais ativos, agentes políticos, contratos temporários, estagiários ou qualquer outro que mantenham vínculo de remuneração com o Poder Executivo do Município de Não-Me-Toque/RS, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**REGEM A PRESENTE LICITAÇÃO A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 118/2023.**

As Propostas de Preços serão recebidas no período de **25 de setembro a 10 de outubro de 2023, até as 08h29min** (horário de Brasília), no site supramencionado pelo pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 31.025 de 10 de maio de 2023.

O início da Sessão de Disputa de Preços (Lances) será no dia **10 de outubro de 2023, às 08h30min** (horário de Brasília), no site supramencionado.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no Portal de Compras Públicas: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e no site do Município de Não-Me-Toque/RS [www.naometoque.rs.gov.br](http://www.naometoque.rs.gov.br). Informações poderão ser obtidas no Setor de Compras e Licitações na Avenida Alto Jacuí, nº 840 - Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h15min às 11h33min e das 13h30min às 17h, pelo telefone (54) 3332-2600 e (54) 99682-9306 ou pelo e-mail [edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br](mailto:edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br).

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), bem como, no [www.naometoque.rs.gov.br](http://www.naometoque.rs.gov.br).

A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado, consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.



PODER EXECUTIVO

**NÃO-ME-TOQUE**  
CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



## 2. OBJETO

**2.1.** O objeto deste Pregão Eletrônico é a Contratação de **SEGURO DE VIDA EM GRUPO** para os servidores públicos municipais ativos, agentes políticos, contratos temporários, estagiários ou qualquer outro que mantenham vínculo de remuneração com o Poder Executivo do Município de Não-Me-Toque/RS, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I).

## 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

**3.2.** Não poderão participar do presente certame a empresa:

**3.2.1.** Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada nos termos da legislação vigente;

**3.2.2.** Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente ou que esteja cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS.

**3.2.3.** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, § 1º e 2º da Lei n.º 14.133/2021;

**3.2.4.** Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

**3.2.5.** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**3.2.6.** Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**3.2.7.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.2.8.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

**3.2.9.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.2.10.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



PODER EXECUTIVO

**NÃO-ME-TOQUE**  
CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



**3.2.11.** Consórcio de empresa, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.2.12.** Demais condições estabelecidas no art. 14 da Lei 14.133/2021.

**3.3.** Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação, nos termos do art. 16 da Lei 14133/2021.

**3.4.** Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**3.5.** A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

#### **4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**4.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.

**4.2.** A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**4.3.** A impugnação será dirigida à autoridade subscritora do Edital e a resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial do município e no portal de compras públicas [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, da lei 14.133/2021.

**4.4.** Caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação e pedidos de esclarecimentos no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**4.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**4.6.** As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, deverão ser publicadas no mesmo meio de comunicação anterior, abrindo-se novo prazo para abertura do certame, exceto quando inquestionavelmente a modificação não alterar a formulação das propostas.

**4.7.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao(a) pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**4.8.** O(a) pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**4.9.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



- 4.10.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.
- 4.11.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 4.12.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão divulgados no sítio eletrônico oficial do município e cadastradas no Portal de Compras Públicas [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento.
- 4.13.** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou no caso de empresas que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 4.14.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).
- 4.15.** Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), que decidirá com base na legislação em vigor.
- 4.16.** É facultado ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta e/ou da documentação de habilitação.
- 4.17.** O acompanhamento dos pedidos de esclarecimento, impugnações, e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no Portal de Compras Públicas e no sítio eletrônico oficial, que será atualizado automaticamente a cada nova etapa do certame.

## **5. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**

- 5.1.** Serão utilizados para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem a confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes, com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.
- 5.2.** A realização do procedimento estará a cargo do(a) Pregoeiro(a) e do Portal de Compras Públicas, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.
- 5.3.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do certame deverão dispor de um cadastro prévio junto ao Portal de Compras Públicas.
- 5.3.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtidas através do sítio: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)



PODER EXECUTIVO

**NÃO-ME-TOQUE**  
CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



**5.3.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.3.3** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de NãO-Me-Toque, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.4.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**5.5.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**5.6. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

**a)** Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

**b)** Declaro para fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos

**c)** Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**d)** Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**e)** Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**f)** As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, deverão clicar **SIM** no campo “Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar”.

**f.1)** Caso a empresa assinale a opção NÃO, a mesma será tratada sem os benefícios da Lei Complementar 123/06.



**5.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**5.8.** O licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para cadastrar proposta e/ou dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento, nos valores e condições da referida proposta/lance, e caso essa proposta/lance seja a classificada, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

**5.9.** O licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**5.10.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.11.** Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

**6.2.1.** Os documentos de habilitação deverão estar em formato PDF e poderão ser anexados preferencialmente juntamente com a proposta.

**6.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.3.1.** Havendo alguma irregularidade nas certidões de regularidade fiscais das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do(a) Pregoeiro(a), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observado o item anterior.

**6.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



PODER EXECUTIVO

**NÃO-ME-TOQUE**  
CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



- 6.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.8.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo(a) pregoeiro(a), de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.
- 6.9.** Qualquer documento exigido no presente processo licitatório, que não for possível consultar e verificar sua autenticidade durante a sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar via sistema à licitante para que apresente os documentos originais ou devidamente autenticados por servidor público ou órgão competente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação.
- 6.9.1.** Os documentos solicitados no item 6.9 deverão ser entregues ao(a) Pregoeiro(a) do Município de Não-Me-Toque/RS, sito na Avenida Alto Jacuí, nº 840 – Centro.
- 6.10.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.11.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 6.12.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 6.13.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 7.1.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. Após o início da sessão pública do pregão eletrônico, não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado.
- 7.2.** A licitante deverá enviar a sua proposta inicial mediante preenchimento, no sistema eletrônico, observando rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento do objeto, constante neste Edital e seus Anexos, dos seguintes campos:



PODER EXECUTIVO

**NÃO-ME-TOQUE**  
CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



**7.2.1.** No campo “**MARCA**” da proposta eletrônica, deverá ser especificada **uma única marca e modelo** (se houver) para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversas”, “marcas diversas”, ou quaisquer outras.

**7.2.2.** No campo “**FABRICANTE**” da proposta eletrônica, deverá ser especificado **um único fabricante** (se houver) para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversas”, “fabricantes diversos”, ou quaisquer outras.

**7.2.2.1.** Caso a licitante seja a fabricante do produto ofertado, deverá preencher nos campos “**Marca, Modelo e Fabricante**” da seguinte forma: “**PRÓPRIA**”.

**7.2.3.** No campo “**DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM**” da proposta eletrônica, deverão ser incluídas as informações e especificações iguais ou superiores à do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços

**7.2.4.** O prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico.

**7.3.** As propostas que não atenderem as especificações dos sub-itens 7.2.1 a 7.2.4 serão desclassificadas.

**7.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à CONTRATADA.

**7.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento de bens ou serviços.

**7.6.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.7.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**7.8.** No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

**7.9.** As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, deverão clicar **SIM** no campo “Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar”.

**7.9.1.** Caso a empresa assinale a opção **NÃO**, a mesma será tratada sem os benefícios da Lei Complementar 123/06.



PODER EXECUTIVO

**NÃO-ME-TOQUE**  
CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



## 8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**8.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

**8.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

**8.1.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**8.1.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:2:2088778921818::NO:2>.

**8.1.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.1.4.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) fará diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**8.1.4.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**8.1.4.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**8.1.5.** Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.1.6.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**8.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, se for o caso.

**8.3.** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme art. 64 da Lei Federal 14.133/21.

**8.4.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:



PODER EXECUTIVO

**NÃO-ME-TOQUE**  
CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



**8.5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:** A habilitação do licitante será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos, conforme art. 62 da Lei Federal nº 14.133/21.

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Declaração assinada pelo contador responsável pela empresa licitante ou pelo seu responsável legal de que essa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com base na Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso da licitante;
- f) Documentos pessoais de identificação do responsável pela empresa que assinará a ata de registro de preços ou contrato administrativo (RG e CPF, Carteira de Habilitação ou Profissional).

**8.6. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:** documentos conforme art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43), com vigência até a data da abertura da sessão pública, art. 68, V da Lei 14.133/2021.



**8.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** conforme art. 69, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **em vigor** (Lei 11.101/2005). As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.

**8.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Atestado de capacidade técnica, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a aptidão para desempenho de fornecimento compatível com o objeto desta licitação, e para fins de aferição da capacidade técnica da licitante, os atestados apresentados deverão conter no mínimo os seguintes serviços e quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA DE SEGUROS/SEGURADOS
1	<b>SEGURO DE VIDA, com as seguintes coberturas no mínimo:</b> Indenização por morte natural Indenização por morte acidental Indenização por invalidez permanente, total ou parcial, decorrente de acidente	304 SEGURADOS

Obs.: As quantidades descritas na tabela acima, estão de acordo com o disposto no art. 67, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21.

b) Certidão de Regularidade da licitante, junto a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

**8.9.** A declaração apresentada no item 8.5 letra “e” deverá ser preferencialmente assinada de forma digital.

**8.10.** As declarações falsas relativas ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**8.11.** Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

**8.12.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

**8.13.** Os **documentos exigidos para habilitação do licitante vencedor, caso este não tiver apresentado junto com a proposta, deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, sob pena de inabilitação**, contados da solicitação do(a) pregoeiro(a).

**8.13.1.** O prazo de que trata o item 8.13 poderá ser prorrogado, por igual período, nas seguintes situações:

a) a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo; ou

b) de ofício, pelo Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos referidos documentos.

**8.14.** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



PODER EXECUTIVO

**NÃO-ME-TOQUE**  
CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**8.15. Da habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06:**

**8.15.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida, inclusive de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado o vencedor do certame, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

**8.15.2.** O prazo de que trata a letra "a" do sub-item 8.15.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**8.15.3.** Ocorrendo a situação prevista na letra "a" do sub-item 8.15.1, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a acompanhar o julgamento da habilitação pelo Portal de Compras Públicas.

**8.15.4.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no sub-item acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2.** O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (Anexo I).

**9.3.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**9.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.5.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.7.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) pregoeiro(a) e licitantes.

**9.8.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



PODER EXECUTIVO

**NÃO-ME-TOQUE**  
CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



- 9.9. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo, sendo o critério de julgamento das propostas **“MENOR VALOR UNITÁRIO”**.
- 9.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, considerando o valor unitário do item, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.12. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).**
- 9.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, conforme art. 56, I da Lei 14.133/2021, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.18. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a).
- 9.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.21. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.24. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que trata o item 8.5 letra “e” deste Edital;



PODER EXECUTIVO

**NÃO-ME-TOQUE**  
CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



**9.24.1.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**9.24.2.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**a.1)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens 9.24.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.24 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

**9.24.3.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**9.25.** O disposto no item 9.24 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.26.** Se não houver licitante que atenda ao item 9.24 e seus subitens, serão utilizados os critérios de desempate, constantes no art. 60 da Lei 14.133.

**9.27.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 9.24, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**9.28.** Aplicam-se os subitens 9.24 a 9.27 somente no caso de itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

**9.29.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.29.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.30.** O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.30.1.** A proposta de preços atualizada e documentos complementares se for o caso, deverão estar em formato PDF.

**9.30.2.** Os documentos exigidos na habilitação e proposta de preços deverão estar preferencialmente assinados de forma digital.



PODER EXECUTIVO

**NÃO-ME-TOQUE**  
CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



**9.31.** Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**9.32.** Se a proposta não for aceitável, se o proponente não atender às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato com o licitante vencedor, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida.

## **10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1.** Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**10.2.** Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável, e que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentar desconformidade com as exigências do ato convocatório.

**10.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**10.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**10.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**10.6.** O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.6.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

**10.6.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.6.3.** Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos no subitem 10.6.2, o(a) Pregoeiro(a) exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **05 (cinco) dias** úteis contados da solicitação.

**10.7.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.7.1.** Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.



PODER EXECUTIVO

**NÃO-ME-TOQUE**  
CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



**10.8.** Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.9.** O(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**10.10.** Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.11.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

**10.12.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**10.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

**10.14.** O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as Atas e Relatórios, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

## **11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**11.1.** Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR VALOR UNITÁRIO**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**11.2.** O(a) Pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da **PROPOSTA OU LANCE DE MENOR VALOR** imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

**11.3.** Se a proposta de **MENOR VALOR** não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**11.4.** No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**11.5.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**11.6.** Havendo empate, nos termos do item anterior, desde que apresentada declaração contida no Anexo do edital, será adotado o procedimento o art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC 147/2014.



PODER EXECUTIVO

**NÃO-ME-TOQUE**  
CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



**11.7.** Caso a licitante vencedora tenha sido enquadrada no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e proponha preços menores que os ofertados na proposta escrita, o valor será registrado em ata.

**11.8.** Serão rejeitadas as propostas que:

**11.8.1.** Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

**11.8.2.** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do(a) Pregoeiro(a).

**11.9.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

**11.10.** Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

**11.11.** Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

**11.12.** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital, e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

**11.13.** Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe, posteriormente, adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**11.14.** Se a proposta não for aceitável, se o proponente não atender às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato com o licitante vencedor, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida, conforme art. 89, § 2º da lei 14.133/2021.

**11.15.** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

## **12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL ATUALIZADA)**

**12.1.** O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, e assinada, preferencialmente de forma digital.

**12.2.** A proposta financeira (proposta final atualizada) deverá estar em formato PDF.

## **13. DO RECURSO**

**13.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



PODER EXECUTIVO

**NÃO-ME-TOQUE**  
CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



**13.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**13.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**13.3.2.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**13.3.3.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**13.4.** Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados exclusivamente de forma eletrônica em campo próprio do sistema: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**13.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**13.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

#### **14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**14.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**14.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**14.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**14.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**14.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico, ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.



PODER EXECUTIVO

**NÃO-ME-TOQUE**  
CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



**14.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**15.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder a anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Homologar a licitação.

**15.2.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**15.3.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**15.4.** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

## **16. DA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**16.1.** Após a homologação da licitação, o Município convocará a licitante vencedora para assinar o contrato administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação via e-mail, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo este prazo ser prorrogado pelo mesmo período, mediante solicitação da licitante e aceite pela Administração.

**16.2.** O contrato a ser assinado terá como base a minuta do contrato administrativo anexo a este edital.

**16.3.** O Contrato poderá ser substituído pela Ordem de Compra ou Nota de Empenho (se for o caso).

**16.4.** Caso a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato administrativo, será convocada a segunda classificada. O pregoeiro poderá negociar para que seja obtido melhor preço, e, após, procederá a habilitação da nova licitante vencedora.

**16.5.** Como condição para a sua contratação, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação previstas no presente edital, prestar as informações solicitadas pelo Município, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes desta licitação.

**16.6.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pelo Município, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, em atendimento ao disposto no art.117 da mesma lei.



PODER EXECUTIVO

**NÃO-ME-TOQUE**  
CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



**16.7.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**16.8.** O Aceite da Ordem de Compra ou Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**16.8.1.** A referida ordem de compra ou nota de empenho não está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

**16.8.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**16.8.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

**16.9.** Previamente à contratação, a Administração poderá realizar consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**16.10.** Na solicitação dos materiais, produtos ou serviço, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**16.7.** A contratada que não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a receber a ordem de compra, nota de empenho ou assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato administrativo.

## **17. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO EM SENTIDO GERAL**

**17.1.** Os preços contratados serão fixos e irrealizáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da **data do orçamento estimado**.

**17.2.** O valor do contrato será fixo e irrealizável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, utilizando como indexador o Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

**17.3.** A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.



**17.4.** Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

**17.5.** Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**17.6.** O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

## **18. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**18.1.** O contrato administrativo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, de acordo com as normas da Lei Federal nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**18.2.** A execução do contrato administrativo será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**18.2.1.** O gestor e fiscal desta contratação serão designados no contrato administrativo.

**18.2.2.** Poderão ainda, se necessário, o Gestor e Fiscal do contrato administrativo serem designados através de portaria.

**18.2.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato administrativo, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**18.2.4.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**18.2.5.** O fiscal do contrato administrativo será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**18.3.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

**18.4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato administrativo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



PODER EXECUTIVO

**NÃO-ME-TOQUE**  
CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



**18.5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato administrativo, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**18.6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato administrativo.

**18.7.** Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do objeto desta licitação.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**19.1.** As obrigações da contratante e contratada estão estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato Administrativo em anexo ao presente Edital de Pregão Eletrônico.

## **20. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**20.1.** O prazo e locais de entrega encontram-se estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato Administrativo em anexo ao presente Edital de Pregão Eletrônico.

## **21. DO PAGAMENTO**

**21.1.** O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do gestor e do fiscal, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo à exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, Art. 3º, inciso III.

**21.2.** Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Pregão Eletrônico), Contrato Administrativo e da ordem de compra, bem como dados bancários para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

**21.3.** No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

**21.4.** Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

**21.5.** A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente da empresa.

**21.6.** Na nota fiscal é obrigatório que a **CONTRATADA** informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizados para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022, de 23 de fevereiro de 2022.

**21.7.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a recebimento do objeto do solicitado.



PODER EXECUTIVO

**NÃO-ME-TOQUE**  
CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



**21.8.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021, onde o fiscal e gestor serão os responsáveis pela verificação da regularidade da contratada.

**21.8.1.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**21.9.** Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**21.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**21.11.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**21.12.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PODER EXECUTIVO

**NÃO-ME-TOQUE**  
CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**22.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**22.2.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I a natureza e a gravidade da infração cometida;

II as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**22.2.3.** A sanção prevista no inciso I do item 22.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**22.2.4.** A sanção prevista no inciso II do item 22.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

**22.2.5.** A sanção prevista no inciso III do item 22.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de NãO-ME-TOQUE, pelo prazo de 3 (três) anos.

**22.2.6.** A sanção prevista no inciso IV do item 22.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 22.2.5 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**22.2.7.** A sanção estabelecida no inciso IV do item 22.2 deste edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

**22.2.8.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 22.2. deste edital, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.



PODER EXECUTIVO

**NÃO-ME-TOQUE**  
CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



**22.2.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**22.2.10.** A aplicação das sanções previstas no item 22.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**22.2.11.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 22.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**22.2.12.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 22.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

### **23. DA(S) DOTAÇÃO(ES) ORÇAMENTÁRIA(S)**

**23.1.** Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

**23.2.** Dotação orçamentária:

As despesas decorrentes do Presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

04.08.04.122.0011.2018 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

3.39.39.69.00.00.00 – Seguros em Geral – Pessoa Jurídica

### **24. EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

**24.1.** A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

**24.1.1.** Retardarem a execução do pregão;

**24.1.2.** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

**24.1.3.** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**24.2.** Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

**24.3.** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

**24.4.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas.



PODER EXECUTIVO

**NÃO-ME-TOQUE**  
CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



**24.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Pregoeiro(a).

**24.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**25.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**25.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**25.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**25.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**25.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**25.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**25.10.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**25.10.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**25.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**25.12.** A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste pregão, sujeitando-se, o licitante às sanções previstas nos artigos 156 da Lei 14.133/2021.

**25.13.** Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Adjudicatário a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**25.14.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar nos termos dos incisos II e III do art. 71 da Lei 14.133/2021.

**25.15.** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da



PODER EXECUTIVO

**NÃO-ME-TOQUE**  
CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**25.16.** Para a assinatura de contrato administrativo/ata de registro de preços, o licitante vencedor deverá fornecer, juntamente com os documentos de habilitação, a qualificação completa da pessoa responsável pela assinatura do mesmo, e, em se tratando de procurador, a respectiva procuração pública ou particular com firma reconhecida por tabelião, com poderes específicos.

**25.17.** O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

**25.18.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque/RS.

**25.19.** Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras e Licitações, nos dias úteis, das 08h15min às 11h33min no turno da manhã e das 13h30min às 17hs no turno da tarde, ou pelo telefone 54 3332-2600 e 54 99682-9306 – WhatsApp . Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal de Compras Públicas, [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque/RS.

**25.20.** As demais condições omissas no presente edital, serão supridas pela Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

**25.21.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Proposta

Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo

Não-Me-Toque/RS, 14 de setembro de 2023.

**GILSON DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ARIANE WILLEMBER WURZIUS**  
**Edital conferido e aprovado pela Pregoeira**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

#### 1. OBJETO

**1.1.** Contratação de **SEGURO DE VIDA EM GRUPO** para os servidores públicos municipais ativos, agentes políticos, contratos temporários, estagiários ou qualquer outro que mantenha vínculo de remuneração com o Poder Executivo do Município de Não-Me-Toque/RS, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**1.2.** O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Nº DE SERVIDORES ESTIMADOS	VALOR DE REFERÊNCIA (INDIVIDUAL)
1	<p>Contratação de <b>SEGURO DE VIDA EM GRUPO</b> para os servidores públicos municipais ativos, agentes políticos, contratos temporários, conselheiros tutelares, estagiários ou qualquer outro que mantenha vínculo de remuneração com o Poder Executivo do Município de Não-Me-Toque/RS.</p> <p>Deverá contemplar:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Indenização por morte natural do servidor R\$ 20.000,00.</li><li>✓ Indenização por morte acidental R\$ 20.000,00.</li><li>✓ Indenização por invalidez permanente, total ou parcial, decorrente de acidente R\$ 20.000,00.</li></ul> <p>Não há limitação de idade para o grupo segurado e não haverá prêmios por faixa etária; o valor do prêmio é igual a todos os segurados.</p> <p>A cobertura do seguro deverá ocorrer durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, garantindo os riscos relativos às atividades profissionais e extra profissionais dos segurados.</p>	680	R\$ 7,64

**1.3.** O número de servidores públicos municipais ativos, agentes políticos, contratos temporários, estagiários ou qualquer outro que mantenha vínculo de remuneração, poderá sofrer alterações conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque/RS.

#### 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**2.1.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, conforme faculta a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

#### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

**3.1.** Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021), cujos padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

### CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** A contratação de **SEGURO DE VIDA EM GRUPO** para os servidores públicos municipais ativos, agentes políticos, contratos temporários, estagiários ou qualquer outro que mantenha vínculo de remuneração com o Poder Executivo do Município de Não-Me-Toque/RS faz-se necessária para atender a necessidade da continuidade do benefício concedido aos servidores ativos, sendo um subsídio essencial e seu principal objetivo e finalidade é o de proteger futuras fatalidades e imprevistos, oferecendo segurança e assistência aos servidores públicos municipais.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução considerada viável consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviço de **SEGURO DE VIDA EM GRUPO** para os servidores públicos municipais ativos, agentes políticos, contratos temporários, estagiários ou qualquer outro que mantenha vínculo de remuneração com o Poder Executivo do Município de Não-Me-Toque/RS, com a objetivo e finalidade é o de proteger futuras fatalidades e imprevistos, oferecendo segurança e assistência aos servidores públicos municipais.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto deste termo de referência apresenta padrões de desempenho e qualidade que estão aqui descritos objetivamente por meio de suas especificações, sendo, pois, **considerados serviços comuns** nos termos do inciso XIII, Art. 6º da Lei 14.133/2021.

6.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, conforme faculta a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

6.4. A contratada deverá fornecer os serviços contratos, conforme especificado neste termo de referência, e manter as coberturas exigidas pela contratante durante toda a vigência contratual.

## CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O objeto do presente termo de referência é a contratação de **SEGURO DE VIDA EM GRUPO** para os servidores públicos municipais ativos, agentes políticos, contratos temporários, estagiários ou qualquer outro que mantenha vínculo de remuneração com o Poder Executivo do Município de Não-Me-Toque/RS.

7.2. A contratação deverá contemplar os dados abaixo relacionados:

- ✓ Indenização por morte natural R\$ 20.000,00
- ✓ Indenização por morte acidental R\$ 20.000,00
- ✓ Indenização por invalidez permanente, total ou parcial, decorrente de acidente R\$ 20.000,00

7.3. Não há limitação de idade para o grupo segurado e não haverá prêmios por faixa etária; o valor do prêmio é igual a todos os segurados.

7.3.1. A cobertura do seguro deverá ocorrer durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, garantindo os riscos relativos às atividades profissionais e extra profissionais dos segurados.

7.3.2. As coberturas serão imediatas a partir do registro de inclusão/ admissão do servidor/ estagiário/ agente político/ contrato temporário do quadro do Município. Contudo, será observada a carência de dois anos nos casos de suicídio cometido pelo segurado, conforme previsto no art. 798 do Código Civil.

7.3.3. A CONTRATADA deverá aceitar todos os segurados, independente da idade e condição de saúde já existente na apólice vigente.

7.4. A CONTRATADA possibilitará a inclusão de novos servidores no decorrer da vigência da apólice, com incremento do custo conforme valor unitário da proposta, garantindo a cobertura a partir da data de admissão do servidor na Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque/RS.

7.5. A CONTRATADA também possibilitará a exclusão de servidores, a qualquer tempo, durante o período de duração da apólice, com decréscimo do valor correspondente ao valor unitário conforme proposta.

7.6. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme prevê o Art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações legais.

7.7. A CONTRATADA ofertará uma carteira personalizada (ou um certificado individual) para cada segurado contendo as informações básicas do seguro de vida, tais como: nº da apólice; a data de vigência; o nome e CPF do segurado, de conformidade com a legislação vigente.

7.8. As apólices de seguro deverão ser entregues diretamente na Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque/RS, localizada na Av. Alto Jacuí n.º 840 – Centro – Não-Me-Toque/RS, no Setor de Recursos Humanos ou através de e-mail ao gestor e fiscal do contrato, num prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, e aceite por ambas as partes.

**7.9.** A CONTRATADA disponibilizará canal de comunicação aos gestores da CONTRATANTE bem como aos segurados, por telefone, internet e atendimento personalizado.

**7.9.1.** A CONTRATADA deverá enviar mensalmente para o fiscal do contrato a relação de confirmação com as vidas asseguradas da CONTRATANTE e apólices vigentes e atualizadas (se houver).

**7.10.** A CONTRATADA responderá a qualquer solicitação feita pela CONTRATANTE através de memorandos/ofícios, devidamente registrados pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação.

**7.11.** A partir da data de início de vigência da apólice, a CONTRATADA assumirá todos os riscos inerentes aos segurados deste Termo de Referência, Contrato, Edital e seus anexos.

**7.12.** As indenizações de sinistro deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da documentação completa entregue à CONTRATADA.

**7.13.** No caso de documentação complementar, devidamente justificada, o prazo constante do item anterior passará a prevalecer a partir da data de entrega da documentação solicitada.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**8.1.** Enviar mensalmente a relação dos segurados a serem incluídos e excluídos da apólice, por meio eletrônico, contendo nome completo, CPF, data do nascimento e data de admissão/exoneração dos servidores vinculados/desvinculados da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque.

**8.1.1.** Receber as apólices da contratada através do gestor e fiscal, e conferir prazos de vigência, coberturas, segurados e demais dados que constam no documento. Notificando a contratada, sempre que a apólice conter qualquer erro.

**8.2.** Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à cobertura dos seguros pretendidos.

**8.3.** Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades realizadas pela CONTRATADA durante o período que vigorar o contrato.

**8.4.** Caberá à CONTRATANTE fiscalizar o objeto do contrato, sem excluir a responsabilidade da CONTRATADA.

**8.5.** A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA quando o serviço não for adequado às necessidades e ao objeto já citado anteriormente neste Termo de Referência.

**8.6.** A notificação definirá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias, para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual ou aplicação de sanções conforme disposições da Lei Federal 14.133/21.

**8.7.** Efetuar o pronto pagamento do prêmio do seguro nas condições e preços pactuados.

**8.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**8.9.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as inadequações, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja reparado ou corrigido.

**8.10.** Relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor designado pela CONTRATANTE, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1.** Incluir todos os servidores indicados pela CONTRATANTE, independentemente de limite de idade.

**9.2.** Emissão da fatura para pagamento após a movimentação dos servidores (inclusão/exclusão).

**9.3.** Garantir, ao segurado ou ao(s) beneficiário(s), o pagamento correspondente ao valor segurado no caso de sinistro no período de vigência do seguro.

**9.4.** Observar o prazo de pagamento da indenização de 30 (trinta) dias após a entrada da documentação completa do segurado à CONTRATADA.

**9.5.** As apólices de seguro deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque/RS, localizada na Av. Alto Jacuí n.º 840 – Centro – Não-Me-Toque/RS, no Setor de Recursos Humanos ou através de e-mail ao gestor

e fiscal do contrato , num prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, e aceite por ambas as partes.

**9.6.** A cada inclusão ou exclusão de segurado, a contratada deverá informar a nova apólice (se houver) a contratante.

**9.6.** Cumprir todas as normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**9.7.** Responsabilizar-se pelo sigilo das informações relativas aos dados dos servidores da CONTRATANTE e demais informações sigilosas às quais tiverem acesso em função da execução dos serviços.

**9.8.** Realizar a prestação do serviço sem prejuízo das atividades normais do CONTRATANTE.

**9.9.** Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação descritas neste Termo de Referência.

**9.10.** Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à CONTRATANTE a terceiros, inclusive, se houverem despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

**9.11.** Executar as atividades relacionadas neste Termo de Referência de acordo com as solicitações/instruções do Setor de Recursos Humanos, observando as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

**9.12.** A contratada se obriga a respeitar a lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e as diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção.

## 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

**11.1.** É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

( x ) Não.

( ) Sim. Justificar e indicar quais itens/serviços podem ser subcontratados:

## 12. GARANTIA (E/OU VALIDADE)

Não se aplica.

## CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

### 13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**13.1.** Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**13.2.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**13.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**13.4.** O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**13.5.** O responsável pela fiscalização dos serviços do contrato será o servidor Giscar Teichamnn e sua suplente será a servidora Kelly Carvalho Martins e a fiscalização administrativa ficará a cargo das servidoras Juliane Bertolo e Micheli Fries.

**13.6.** A gestora do contrato, será a Secretária Municipal de Administração e Planejamento Srª Noeli Verônica Machry Santos.

## 14. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (VISTORIA/VISITA TÉCNICA)

Não se aplica.

## CAPÍTULO V

## DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 15. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

Não se aplica.

### 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ESSAS PENALIDADES

**16.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**16.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**16.2.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.2.3.** A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**16.2.4.** A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

**16.2.5.** A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque, pelo prazo de 3 (três) anos.

**16.2.6.** A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**16.2.7.** A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

**16.2.8.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

**16.2.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**16.2.10.** A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**16.2.11.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**16.2.12.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## 17. DAS PENALIDADES

**17.1.** A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

**17.1.1.** Retardarem a execução do pregão;

**17.1.3.** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**17.2.** Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

**17.3.** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

**17.4.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 18. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

**18.1.** O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do gestor e fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, Art. 3º, inciso III.

**18.2.** Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Contrato Administrativo e da ordem de compra, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

**18.3.** No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

**18.4.** Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

**18.5.** A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente da empresa.

**18.6.** Na nota fiscal é obrigatório que a **CONTRATADA** informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

## 19. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

Não se aplica.

## CAPÍTULO VI

### FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

## 20. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**20.1.** Com base na natureza e nos valores estimados do objeto a ser contratado, o Setor de Compras e Licitações irá definir a modalidade da contratação a ser realizada.

**20.2.** Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência, o critério de julgamento a ser adotado será definido pelo Setor de Compras e Licitações.

## 21. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

**21.1.** A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).
- a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.
- assinatura do responsável legal da empresa.

## 22. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

**22.1.** Documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômica conforme Lei Federal nº 14.133/21.

### 22.2 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

( X ) Sim ( ) Não

**22.2.1.** Atestado de capacidade técnica, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a aptidão para desempenho de fornecimento compatível com o objeto desta licitação, e para fins de aferição da capacidade técnica da licitante, os atestados apresentados deverão conter no mínimo os seguintes serviços e quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA DE SEGUROS/SEGURADOS
1	<b>SEGURO DE VIDA, com as seguintes coberturas no mínimo:</b> Indenização por morte natural Indenização por morte acidental Indenização por invalidez permanente, total ou parcial, decorrente de acidente	304 SEGURADOS

Obs.: As quantidades descritas na tabela acima, estão de acordo com o disposto no art. 67, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21.

**22.2.2.** Prova de Regularidade da licitante, junto a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

### 22.3 VISTORIA/VISITA TÉCNICA

( x ) Não ( ) Sim ( ) Opcional ( ) Obrigatória.

Justifique a necessidade de vistoria obrigatória:

### 22.4 DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

( x ) Não ( ) Sim

Em caso da resposta for SIM, descreva qual documento a ser solicitado:

### 22.5 LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

Descrever: Não se aplica

### 22.6 AMOSTRA

( x ) Não ( ) Sim

## 23. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O valor estimado foi calculado conforme média dos valores, observando os critérios da legalidade, orçamentos de empresas e orçamentos de portais públicos, conforme dados em anexo.

Os preços que fundamentam esta estimativa de valores foram obtidos através de orçamento, são verdadeiros e representam o melhor resultado que pude obter seguindo as orientações das normas que regem a matéria.

ROSICLÉR NIENOW ANDRIOLI  
Setor de Almoxarifado  
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

### 23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**23.1.** Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

**23.2. Dotação orçamentária:**

As despesas decorrentes do Presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:  
04.08.04.122.0011.2018 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento  
3.39.39.69.00.00.00 – Seguros em Geral – Pessoa Jurídica

### 24. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**24.1.** Atual seguradora: Gente Seguradora S.A

**24.1.1.** Contrato Administrativo nº 206/2018

Valor Atual: **R\$ 3,49 (três reais e quarenta e nove centavos) por segurado mensal.**

**24.1.2.** Vigência do Contrato: até 06/11/2023.

**24.1.3.** Coberturas atuais da apólice vigente:

- ✓ Indenização por morte natural do servidor R\$ 15.000,00
- ✓ Indenização por morte acidental R\$ 30.000,00
- ✓ Indenização por invalidez permanente, total ou parcial, decorrente de acidente R\$ 15.000,00

**24.2.** Quadro descritivo de Óbitos e sinistros de segurados por ano (últimos 05 anos):

ANO	QUANTIDADE DE ÓBITOS
2019	0
2020	0
2021	02
2022	0
2023	01

\* Quantitativo de Óbitos até 31/07/2023, sujeito à alterações/ revisões.

**24.3.** Quadro descritivo de Aposentadoria por Invalidez por ano (últimos 05 anos)

ANO	QUANTIDADE DE APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ
2019	01
2020	0
2021	0
2022	0
2023	0

\*Quantitativo de aposentadorias até 31/07/2023, sujeito à alterações/ revisões

**24.4.** Quadro descritivo de servidores afastados por licença saúde:

Período apurado de 01/01/2021 a 31/12/2021	CID	QUANTIDADE DE SERVIDORES
01/01/2021 a 31/12/2021	Não levantado os dados desse período	34

Período apurado de 01/01/2022 a 31/12/2022	
Total de servidores: 76	
CID	QUANTIDADE DE SERVIDORES
C349	1
C719	1
D099	1
D170	1
D259	1
E660	1
F10	1
F321	1
F329	2
F333	2
F34	1
F411	5
G532	1
G919	1
G932	1
I82	1
I839	3
K403	1
K80	2
K801	1
K811	1
K87	1
M16	1
M170	1
M179	1
M340	2
M511	2
M54	1
M544	2
M545	3
M549	1
M751	2
N81	1
N832	1
N62	1
O20	1
O24	1
O200	2
O60	2
O623	2
O993	1
R32	1
S826	1
S837	1
T88	1
W390	1
Z014	1

Z35	1
Z42	1
Z540	9

Período apurado de 01/01/2023 a 31/07/2023	
Total de servidores: 51	
CID	QUANTIDADE DE SERVIDORES
C34	2
C349	1
C719	1
E66	2
F10	1
F32	1
F322	1
F323	1
F329	1
F333	1
F329	1
F411	2
F412	2
G560	1
I82	1
I83	1
I839	2
K804	2
M238	1
M342	1
M511	2
M540	2
M544	1
M545	1
M750	1
M751	3
M759	1
N87	1
O200	1
O24	1
O623	3
S525	1
S82	1
S829	1
S923	2
S93	1
S934	1
Z54	1

**24.4.1.** Não fornecemos informações individualizadas de CID dos afastados por se tratarem de dados sensíveis (Direito ao sigilo do paciente e Lei Geral de Proteção de Dados).

**24.4.2.** Quantitativo de servidores afastados por licença saúde até 31/07/2023, sujeito à alterações/ revisões

### 24.5. Quadro Descritivo de Servidores por data de nascimento (Mês Referência: Julho 2023)

DATA DE NASCIMENTO	SEXO					
		28/05/1964	F		25/08/1958	M
30/03/1969	M	17/08/1983	F		06/11/1961	M
08/02/1970	M	08/02/1973	F		12/10/1982	F
15/09/1966	M	27/02/1963	F		05/06/1973	M
19/03/1964	M	04/10/1958	F		02/03/1987	M
29/03/1971	F	11/10/1967	F		08/02/1986	F
21/07/1965	M	12/11/1979	F		10/05/1984	F
11/10/1974	F	17/05/1974	F		12/03/1973	F
17/10/1973	M	17/09/1972	F		23/08/1977	F
24/06/1972	M	30/04/1976	F		11/03/1980	F
14/03/1973	F	24/04/1980	F		12/08/1968	M
13/11/1965	M	20/02/1976	F		13/07/1977	M
21/12/1962	F	07/09/1967	M		03/10/1965	F
26/08/1971	F	17/12/1967	F		20/01/1981	F
02/09/1969	M	20/12/1979	F		19/12/1979	F
25/12/1973	F	28/12/1971	M		03/01/1981	F
09/09/1976	F	20/02/1976	F		21/05/1979	F
11/03/1968	F	14/06/1976	F		09/01/1969	F
15/10/1975	F	28/01/1976	F		09/12/1984	M
30/04/1973	M	22/01/1973	F		30/07/1972	M
11/05/1976	F	17/03/1978	F		24/01/1986	F
08/02/1973	F	20/08/1974	F		21/11/1976	F
12/06/1976	F	28/07/1974	M		19/08/1985	F
24/05/1964	F	21/07/1967	M		11/03/1987	F
10/01/1974	F	18/04/1965	M		04/11/1982	F
28/02/1974	F	28/02/1978	F		14/12/1983	F
09/09/1976	F	05/06/1973	M		22/11/1976	F
12/06/1976	F	22/06/1957	F		24/12/1968	F
07/11/1980	F	10/02/1978	F		12/06/1974	F
12/11/1979	F	23/04/1961	F		14/04/1972	F
17/11/1972	F	03/11/1970	M		14/05/1978	M
20/12/1979	F	24/04/1972	F		04/10/1980	F
26/01/1976	M	03/02/1966	F		19/03/1974	F
24/12/1976	F	22/05/1965	M		23/05/1986	F
03/11/1974	F	07/12/1969	F		20/06/1967	F
06/06/1980	F	23/10/1975	F		16/03/1980	F
11/10/1967	F	14/07/1981	F		29/01/1985	F
15/05/1978	F	09/03/1961	F		11/06/1977	F
07/03/1974	F	30/01/1974	F		19/08/1983	F
17/05/1974	F	13/01/1985	F		03/05/1983	F
23/02/1980	F	13/09/1965	M		25/12/1977	F
23/09/1979	F	25/08/1969	M		03/12/1965	F
20/05/1971	F	19/01/1986	F		21/05/1984	F
13/11/1977	F	04/08/1977	F		31/03/1975	F
12/07/1970	M	23/06/1979	M		03/05/1980	F
13/08/1979	F	08/01/1964	M		16/08/1986	F
22/03/1973	F	13/08/1979	F		26/08/1979	F
20/08/1974	F	29/03/1980	F		26/04/1984	F
		13/06/1978	M		12/10/1982	F

03/04/1961	F
20/09/1985	F
10/08/1978	F
05/02/1964	F
03/06/1981	F
27/02/1987	F
22/11/1978	F
04/04/1986	F
28/09/1967	F
13/09/1983	F
08/11/1974	F
19/09/1982	F
27/01/1978	F
14/09/1979	F
20/05/1969	F
28/08/1975	F
27/02/1982	F
16/09/1985	F
19/12/1964	F
09/09/1982	F
20/06/1974	F
04/08/1977	F
11/10/1984	F
09/07/1963	F
21/02/1985	F
18/09/1985	F
23/04/1983	F
30/11/1972	F
30/01/1974	F
22/04/1980	M
19/11/1980	F
03/12/1983	F
14/07/1986	F
22/10/1982	F
07/08/1983	F
01/10/1978	F
19/04/1969	F
23/03/1957	F
03/06/1975	F
28/02/1978	F
06/03/1969	F
04/08/1966	F
08/12/1988	F
15/01/1981	F
23/09/1979	F
25/08/1968	F
18/02/1965	F
03/03/1972	F
01/07/1981	M

23/12/1970	F
23/07/1986	F
09/04/1970	F
08/12/1989	F
23/08/1977	F
15/02/1968	F
14/07/1975	M
18/08/1979	F
13/02/1989	F
03/01/1984	F
02/04/1981	F
27/08/1979	M
15/08/1984	F
22/11/1977	F
09/10/1984	F
09/10/1967	F
24/02/1975	F
14/07/1976	F
21/02/1983	F
15/10/1986	F
15/06/1971	F
23/03/1962	F
31/08/1973	F
18/04/1984	F
13/12/1970	F
23/01/1981	F
22/06/1985	F
20/07/1973	F
07/11/1986	F
14/01/1986	F
11/07/1987	F
28/12/1972	F
12/09/1977	M
22/10/1985	F
07/06/1975	F
13/03/1968	F
12/05/1986	F
24/03/1984	F
16/11/1984	F
20/12/1987	F
03/08/1984	M
02/07/1969	F
14/04/1989	M
17/12/1979	F
26/06/1982	F
21/11/1976	F
13/10/1986	F
12/10/1982	F
15/04/1983	F

18/07/1977	M
30/01/1986	F
23/07/1972	F
17/10/1974	F
08/02/1980	F
05/10/1988	F
03/04/1983	M
12/09/1973	F
24/04/1989	F
27/01/1986	F
03/05/1993	F
27/04/1975	F
01/04/1977	F
02/12/1954	F
16/03/1991	M
03/04/1978	M
02/05/1957	M
22/10/1984	F
27/06/1983	F
29/11/1968	F
27/06/1964	F
27/09/1982	F
29/08/1987	F
18/10/1978	F
13/10/1973	F
20/04/1985	F
01/08/1960	F
19/10/1994	F
21/06/1985	F
17/10/1986	F
06/01/1979	F
08/05/1996	M
23/01/1975	F
06/03/1991	M
16/01/1983	F
26/02/1966	F
23/03/1971	M
06/11/1956	M
06/03/1992	F
05/12/1978	F
21/06/1991	F
05/11/1986	F
16/09/1952	F
13/01/1995	F
12/10/1978	F
13/10/1990	F
16/09/1972	F
13/02/1989	F
07/12/1986	M

24/01/1986	F
10/01/1982	F
28/11/1982	F
22/12/1985	F
12/07/1989	F
02/09/1968	M
17/01/1987	F
08/02/1985	F
23/03/1987	F
01/07/1991	F
05/07/1973	F
03/08/1973	F
28/01/1961	F
01/04/1976	F
27/11/1990	F
08/08/1985	F
22/05/1996	F
07/01/1981	F
09/04/1987	F
06/03/1991	F
04/07/1984	F
20/07/1968	F
09/09/1969	M
19/12/1983	M
21/12/1978	M
18/09/1991	M
14/02/1961	F
16/07/1978	M
01/06/1966	F
13/03/1980	F
26/08/1979	F
10/04/1979	F
13/08/1989	M
23/07/1993	F
12/03/1981	F
10/08/1994	F
06/09/1993	F
09/01/1988	M
19/09/1993	M
19/10/1995	F
20/03/1984	F
10/03/1985	F
20/11/1975	F
28/03/1983	F
18/12/1980	F
24/10/1990	F
05/04/1973	F
17/03/1978	F
03/08/1963	F

26/12/1987	F
27/04/1989	F
21/10/1984	F
29/07/1988	M
17/01/1986	F
30/07/1970	F
25/07/1995	F
12/11/1988	F
07/12/1965	F
23/02/1985	F
20/07/1977	M
28/10/1977	F
10/05/1964	M
23/11/1980	F
01/12/1985	M
26/08/1985	F
26/09/1994	F
27/08/1992	F
22/04/1979	M
30/05/1983	M
10/01/1982	F
14/09/1990	F
18/06/1993	F
20/01/1981	F
17/07/1990	F
13/09/1996	M
03/02/1980	F
29/03/1997	F
02/09/1997	F
06/01/1989	F
01/05/1965	M
05/04/1969	F
13/09/1973	M
13/10/1986	F
30/06/1995	F
15/02/1977	F
12/11/1979	F
20/07/1981	F
29/12/1965	F
22/06/1988	F
13/04/1987	F
28/01/1981	F
09/10/1985	F
27/04/1975	F
27/06/1997	F
27/03/1973	M
06/03/1961	M
02/12/1994	M
22/02/1978	F

11/09/1990	F
06/09/1989	M
03/05/2000	F
22/11/1998	F
23/08/1997	F
10/10/1989	F
13/08/1987	M
12/02/1970	F
01/05/1994	F
20/07/1983	F
16/12/1994	F
10/02/1970	F
02/01/1994	F
11/06/1981	M
29/01/1960	M
14/09/1961	F
14/05/1986	M
07/06/1970	M
19/11/1990	M
02/03/1991	F
26/02/1986	F
18/12/1981	F
25/07/1966	M
11/10/1964	M
17/03/1995	F
10/03/1982	F
21/01/1965	F
21/04/1983	M
10/04/1974	F
27/01/1974	M
04/10/1969	M
23/04/1978	M
27/09/1958	M
22/10/1965	F
12/03/1981	F
16/02/1968	F
10/02/1989	F
10/04/1997	F
01/06/1990	M
20/11/1973	F
12/12/1970	F
01/12/1986	F
18/02/1976	F
06/01/1960	F
02/02/1997	M
27/12/1988	M
05/11/1994	F
15/11/1979	M
25/08/1986	M



PODER EXECUTIVO

# NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



01/11/1992	F
08/09/1990	F
28/09/1997	M
26/12/2001	F
10/04/2005	F
23/04/2005	F
30/09/1995	F
22/10/1965	F
06/06/1980	F
23/04/1969	F
08/08/1985	F
15/04/2001	F
23/07/1987	F
08/12/1988	F
02/03/1994	M
03/03/1989	M
13/10/2002	M
06/10/1988	F
24/10/2001	F
18/06/2002	F
11/11/2002	M
03/01/1988	F
19/08/1994	F
28/06/1969	F
09/03/2001	M
18/04/1991	F
29/11/1982	F
25/08/1983	F
09/10/1984	F
20/10/1996	F
07/10/1985	F
20/12/1982	F
22/08/2003	F
01/03/2006	F
11/01/2001	F
13/10/2003	F
19/07/1963	F
27/03/1979	F
04/04/1960	F
29/12/1981	F
18/12/1978	F
24/05/2005	F
30/11/2005	F
08/09/2003	F
21/09/2003	M
23/04/1988	F
06/11/1970	F
17/06/1978	F
20/06/1989	F

04/02/1992	F
29/09/1986	F
18/06/1986	F
04/09/1979	F
28/05/1965	F
26/04/1972	F
15/05/1957	F
07/07/1983	F
03/11/1980	F
11/02/1978	F
12/12/1977	F
29/07/1959	F
25/07/1982	F
08/10/1992	F
25/01/1978	F
01/10/1975	F
27/08/1983	F
23/05/1994	F
13/01/1999	F
24/10/1983	F
30/11/1964	F
25/07/1988	F
19/03/1989	F
15/07/1979	F
09/02/1985	F
04/12/1986	F
12/05/1989	F
29/12/1988	F
16/06/1982	F
19/03/1971	F
29/05/1982	F
13/05/1984	F
04/04/1970	F
19/04/1997	F
14/05/1973	F
14/05/1969	F
04/07/2001	F
06/03/1988	F
28/02/1972	F
13/09/1966	F
22/09/1991	F
03/03/2002	F
23/06/1976	F
21/04/1988	F
24/12/1969	F
10/01/2001	F
06/04/1978	F
05/05/1987	F
15/07/1969	F

25/09/1970	F
23/05/1995	F
07/09/1969	F
13/09/1992	F
13/01/1966	F
09/10/1985	F
17/06/1987	F
10/05/1995	F
13/01/1965	F
21/12/1978	F
03/01/1995	F
18/01/2002	F
01/09/1990	F
26/01/1996	F
25/08/1978	F
12/11/1978	F
04/10/1999	F
28/03/2000	F
15/04/2003	F
22/09/1975	F
11/06/1998	F
13/10/1993	F
02/12/1992	F
01/05/1991	F
25/07/1996	F
07/12/1982	F
24/04/1993	F
06/10/1984	F
12/02/1979	F
25/02/1989	F
13/05/1985	F
30/09/1982	F
11/06/1978	F
26/11/1983	F
02/12/1979	F
28/12/1979	F
09/06/2003	F
17/04/1998	F
03/01/1988	F
11/05/1999	M
09/01/1999	F
04/07/2005	F
30/10/2006	F
15/07/1988	F
03/04/2002	F
04/12/1996	F
19/07/2002	F
29/02/1980	F
01/06/1974	F

Documento assinado eletronicamente por **NOELI VERONICA MACHRY SANTOS, Secretário de Administração**, em 12/09/2023, às 16:17:18

Documento assinado eletronicamente por **GILSON DOS SANTOS, Prefeito Municipal**, em 13/09/2023, às 16:31:38

Documento assinado eletronicamente por **KELY CARVALHO MARTINS, Coordenadora do Núcleo de Recursos Humanos**, em 14/09/2023, às 16:58:24

Documento assinado eletronicamente por **GISCAR TEICHMANN, Oficial Administrativo**, em 12/09/2023, às 14:50:02

07/12/1978	F
18/05/1976	F
22/07/1982	F
23/01/1981	F
01/01/1982	F
18/05/1972	F
18/04/1990	F
24/03/1988	F
10/12/2001	F
23/04/1992	M
09/02/1990	F
07/12/2000	F
02/08/1977	F
07/11/1980	F
25/08/2006	M
26/10/1982	F
16/06/1982	F
24/10/1983	F
28/04/1975	F
12/07/1990	F
11/07/1977	F
26/04/1999	F
17/10/1979	F
30/09/1991	F
10/05/2006	M
01/01/2007	F

31/05/2001	F
17/08/1997	F
24/04/1980	F
11/06/1999	M
02/10/2001	F
22/02/1989	F
03/02/1997	F
02/03/2007	F
27/02/2007	F
17/06/1989	F
07/11/2005	M
28/09/1988	M
02/02/1978	F
28/03/1981	F
02/01/1987	F
21/04/1969	F
05/03/1979	F
18/02/1988	M
02/12/1973	F
30/11/1993	F
05/12/1985	M
29/01/1992	M
07/03/1983	F
19/08/1983	F
04/11/1969	M
08/01/2002	M

15/11/1982	F
07/06/1993	M
08/08/1957	M
03/01/1969	F
06/12/1989	F
25/08/1988	F
02/03/1973	F
21/10/1994	F
26/06/1986	F
26/05/1995	M
11/11/1997	F
09/11/1984	M
17/03/1972	F
13/12/1979	M
15/11/1992	M
11/09/1998	F
09/05/1988	F
01/04/1985	F
23/02/1980	M
19/12/1981	F
08/09/1994	F
07/04/1988	F
04/09/1969	M
27/06/1992	F
06/09/1985	F
20/01/1995	F

**Total de Vidas seguradas no mês de julho de 2023: 664 vidas.**

**Não-Me-Toque/RS, 28 de agosto de 2023.**

**KELLY CARVALHO MARTINS  
COORDENADORA  
SETOR DE RECURSOS HUMANOS**

**GISCAR TEICHMANN  
OFICIAL ADMINISTRATIVO  
SETOR DE RECURSOS HUMANOS**

**NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**DEFERIDO:**

**GILSON DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**



**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023**

<b>RAZÃO SOCIAL</b>	
<b>CNPJ</b>	
<b>TELEFONE</b>	
<b>ENDEREÇO</b>	
<b>BAIRRO</b>	
<b>CIDADE</b>	
<b>CEP</b>	
<b>E-MAIL DO RESPONSÁVEL LEGAL</b>	
<b>RESPONSÁVEL LEGAL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</b>	

**OBJETO:** Contratação de **SEGURO DE VIDA EM GRUPO** para os servidores públicos municipais ativos, agentes políticos, contratos temporários, estagiários ou qualquer outro que mantenha vínculo de remuneração com o Poder Executivo do Município de Não-Me-Toque/RS, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>Nº DE SERVIDORES ESTIMADOS</b>	<b>VALOR (INDIVIDUAL)</b>
1	<p>Contratação de <b>SEGURO DE VIDA EM GRUPO</b> para os servidores públicos municipais ativos, agentes políticos, contratos temporários, conselheiros tutelares, estagiários ou qualquer outro que mantenha vínculo de remuneração com o Poder Executivo do Município de Não-Me-Toque/RS.</p> <p>Deverá contemplar:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Indenização por morte natural do servidor R\$ 20.000,00.</li><li>✓ Indenização por morte acidental R\$ 20.000,00.</li><li>✓ Indenização por invalidez permanente, total ou parcial, decorrente de acidente R\$ 20.000,00.</li></ul> <p>Não há limitação de idade para o grupo segurado e não haverá prêmios por faixa etária; o valor do prêmio é igual a todos os segurados.</p> <p>A cobertura do seguro deverá ocorrer durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, garantindo os riscos relativos às atividades profissionais e extra profissionais dos segurados.</p>	680	

**Declaro:**

a) Declaro que a proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

Não-Me-Toque/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal pela empresa

## ANEXO III MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE (RS)**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede na Avenida Alto Jacuí, nº 840, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SR. GILSON DOS SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, regularmente inscrito no Cadastro da Pessoa Física (CPF) sob o nº 000.438.010-05, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e de outro, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ do Município de \_\_\_\_\_ - CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada seu representante legal Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro da Pessoa Física (CPF) sob o nº \_\_\_\_\_, e portador da Cédula de Identidade (CI) nº \_\_\_\_\_, doravante denominada “**CONTRATADA**” têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Fornecimento, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do Edital de Pregão Eletrônico nº 39/2023, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer a “**SEGURO DE VIDA EM GRUPO** para os servidores públicos municipais ativos, agentes políticos, contratos temporários, estagiários ou qualquer outro que mantenha vínculo de remuneração com o Poder Executivo do Município de Não-Me-Toque/RS, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento”, de acordo com especificações no Edital de Pregão Eletrônico nº 39/2023 e anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem fornecidos pela contratada, constam na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Nº DE SERVIDORES ESTIMADOS
1	<p>Contratação de <b>SEGURO DE VIDA EM GRUPO</b> para os servidores públicos municipais ativos, agentes políticos, contratos temporários, conselheiros tutelares, estagiários ou qualquer outro que mantenha vínculo de remuneração com o Poder Executivo do Município de Não-Me-Toque/RS.</p> <p>Deverá contemplar:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Indenização por morte natural do servidor R\$ 20.000,00.</li><li>✓ Indenização por morte acidental R\$ 20.000,00.</li><li>✓ Indenização por invalidez permanente, total ou parcial, decorrente de acidente R\$ 20.000,00.</li></ul> <p>Não há limitação de idade para o grupo segurado e não haverá prêmios por faixa etária; o valor do prêmio é igual a todos os segurados.</p> <p>A cobertura do seguro deverá ocorrer durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, garantindo os riscos relativos às atividades profissionais e extra profissionais dos segurados.</p>	680

- 3.2.** O número de servidores públicos municipais ativos, agentes políticos, contratos temporários, estagiários ou qualquer outro que mantenha vínculo de remuneração, poderá sofrer alterações conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque/RS.
- 3.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 3.4.** A contratada deverá fornecer os serviços contratos, conforme especificado no Edital de Pregão Eletrônico nº 39/2023 e anexos, e manter as coberturas exigidas pela contratante durante toda a vigência contratual.
- 3.5.** Não há limitação de idade para o grupo segurado e não haverá prêmios por faixa etária; o valor do prêmio é igual para todos os segurados.
- 3.5.1.** A cobertura do seguro deverá ocorrer durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, garantindo os riscos relativos às atividades profissionais e extra profissionais dos segurados.
- 3.5.2.** As coberturas serão imediatas a partir do registro de inclusão/ admissão do servidor/ estagiário/ agente político/ contrato temporário do quadro do Município. Contudo, será observada a carência de dois anos nos casos de suicídio cometido pelo segurado, conforme previsto no art. 798 do Código Civil.
- 3.5.3.** A **CONTRATADA** deverá aceitar todos os segurados, independente da idade e condição de saúde já existente na apólice vigente.
- 3.6.** A **CONTRATADA** possibilitará a inclusão de novos servidores no decorrer da vigência da apólice, com incremento do custo conforme valor unitário da proposta, garantindo a cobertura a partir da data de admissão do servidor na Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque/RS.
- 3.7.** A **CONTRATADA** também possibilitará a exclusão de servidores, a qualquer tempo, durante o período de duração da apólice, com decréscimo do valor correspondente ao valor unitário conforme proposta.
- 3.8.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme prevê o Art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações legais.
- 3.9.** A **CONTRATADA** ofertará uma carteira personalizada (ou um certificado individual) para cada segurado contendo as informações básicas do seguro de vida, tais como: nº da apólice; a data de vigência; o nome e CPF do segurado, de conformidade com a legislação vigente.
- 3.10.** As apólices de seguro deverão ser entregues diretamente na Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque/RS, localizada na Av. Alto Jacuí n.º 840 – Centro – Não-Me-Toque/RS, no Setor de Recursos Humanos ou através de e-mail ao gestor e fiscal do contrato, num prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, e aceite por ambas as partes.
- 3.11.** A **CONTRATADA** disponibilizará canal de comunicação aos gestores da **CONTRATANTE** bem como aos segurados, por telefone, internet e atendimento personalizado.
- 3.11.1.** A **CONTRATADA** deverá enviar mensalmente para o fiscal do contrato a relação de confirmação com as vidas asseguradas da **CONTRATANTE** e apólices vigentes e atualizadas (se houver).
- 3.12.** A **CONTRATADA** responderá a qualquer solicitação feita pela **CONTRATANTE** através de memorandos/ofícios, devidamente registrados pela **CONTRATADA** em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação.
- 3.13.** A partir da data de início de vigência da apólice, a **CONTRATADA** assumirá todos os riscos inerentes aos segurados Edital de Pregão Eletrônico nº 39/2023 e anexos.
- 3.14.** As indenizações de sinistro deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da documentação completa entregue à **CONTRATADA**.
- 3.15.** No caso de documentação complementar, devidamente justificada, o prazo constante do item anterior passará a prevalecer a partir da data de entrega da documentação solicitada.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos serviços descritos na tabela da Cláusula Terceira do presente contrato administrativo o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por segurado.
- 4.2.** O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do gestor e do fiscal, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo à exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, Art. 3º, inciso III.
- 4.3.** Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do

presente Contrato Administrativo, Processo Licitatório (Pregão Eletrônico) e da ordem de compra, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

**4.4.** No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

**4.5.** Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

**4.6.** A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente da empresa.

**4.7.** Na nota fiscal é obrigatório que a **CONTRATADA** informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Não-Me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

**4.8.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar o recebimento do objeto solicitado.

**4.9.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021, onde o fiscal e gestor serão os responsáveis pela verificação da regularidade da contratada.

**4.9.1.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**4.10.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**4.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**4.12.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**4.13.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO CONTRATUAL E RESCISÃO**

**5.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de \_\_\_ de \_\_\_ de 2023, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, e aceite por ambas as partes, conforme faculta a Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.2.** A **CONTRATANTE** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam a Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações legais.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO EM SENTIDO GERAL**

**6.1.** Os preços contratados serão fixos e irrealizáveis, pelo período de **12 (doze) meses** a partir da data do orçamento estimado.

**6.2.** O valor do contrato será fixo e irrealizável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante acordo entre as partes, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, utilizando como indexador o Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

**6.3.** A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

**6.4.** Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim,

sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

**6.5.** Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**6.6.** O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 39/2023 e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** Efetuar a implantação do objeto em perfeitas condições de uso, conforme especificações, prazo constantes no Termo de Referência (Anexo I), acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c)** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e)** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- f)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Contrato;
- g)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- h)** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante;
- i)** Fornecer o objeto contratual no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- j)** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto contratual, reservando à contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- k)** Incluir todos os servidores indicados pela CONTRATANTE, independentemente de limite de idade.
- l)** Emissão da fatura para pagamento após a movimentação dos servidores (inclusão/exclusão).
- m)** Garantir, ao segurado ou ao(s) beneficiário(s), o pagamento correspondente ao valor segurado no caso de sinistro no período de vigência do seguro.
- n)** Observar o prazo de pagamento da indenização de 30 (trinta) dias após a entrada da documentação completa do segurado à CONTRATADA.
- o)** As apólices de seguro deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque/RS, localizada na Av. Alto Jacuí n.º 840 – Centro – Não-Me-Toque/RS, no Setor de Recursos Humanos ou através de e-mail ao gestor e fiscal do contrato, num prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, e aceite por ambas as partes.
- p)** A cada inclusão ou exclusão de segurado, a contratada deverá informar a nova apólice (se houver) a contratante.
- q)** Cumprir todas as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).
- r)** Responsabilizar-se pelo sigilo das informações relativas aos dados dos servidores da CONTRATANTE e demais informações sigilosas às quais tiverem acesso em função da execução dos serviços.
- s)** Realizar a prestação do serviço sem prejuízo das atividades normais do CONTRATANTE.
- t)** Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação descritas no Termo de Referência (Anexo I).
- u)** Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços por

qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à CONTRATANTE a terceiros, inclusive, se houverem despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

**v)** Executar as atividades relacionadas neste Termo de Referência de acordo com as solicitações/instruções do Setor de Recursos Humanos, observando as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

**W)** A contratada se obriga a respeitar a lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e as diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

##### **8.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

- a)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico e anexos;
- b)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico e anexos e na proposta;
- c)** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e)** Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital de Pregão Eletrônico e anexos;
- f)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g)** Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas no Edital de Pregão Eletrônico e anexos;
- i)** Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer o objeto contratual dentro das normas estabelecidas;
- j)** Gerenciar e fiscalizar a execução do contrato administrativo, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- k)** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- l)** Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato administrativo;
- m)** Enviar mensalmente a relação dos segurados a serem incluídos e excluídos da apólice, por meio eletrônico, contendo nome completo, CPF, data do nascimento e data de admissão/exoneração dos servidores vinculados/desvinculados da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque.
- n)** Receber as apólices da contratada através do gestor e fiscal, e conferir prazos de vigência, coberturas, segurados e demais dados que constam no documento. Notificando a contratada, sempre que a apólice conter qualquer erro.
- o)** Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à cobertura dos seguros pretendidos.
- p)** Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades realizadas pela contratada durante o período que vigorar o contrato.
- q)** Caberá à contratante fiscalizar o objeto do contrato, sem excluir a responsabilidade da contratada.
- r)** A contratante deverá notificar a contratada quando o serviço não for adequado às necessidades e ao objeto já citado anteriormente neste contrato administrativo.
- s)** A notificação definirá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias, para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual ou aplicação de sanções conforme disposições da Lei Federal 14.133/21.
- t)** Relacionar-se com a contratada através de servidor designado pela contratante, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. a ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da contratante, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das

obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

#### **CLÁUSULA NONA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**9.1.** Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**9.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**9.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**9.4.** O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**9.5.** O responsável pela fiscalização dos serviços do contrato será o servidor Giscar Teichamn e sua suplente será a servidora Kelly Carvalho Martins e a fiscalização administrativa ficará a cargo das servidoras Juliane Bertolo e Micheli Fries.

**9.6.** A gestora do contrato será a Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Sr<sup>a</sup> Noeli Verônica Machry Santos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**10.2.** A extinção do contrato poderá também se dar:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** A **CONTRATADA/CRENCIADA** será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.2.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.2.2.** A sanção prevista no inciso I do item 11.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.2.3.** A sanção prevista no inciso II do item 11.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

**11.2.4.** A sanção prevista no inciso III do item 11.2 deste contrato será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque, pelo prazo de 3 (três) anos.

**11.2.5.** A sanção prevista no inciso IV do item 11.2. deste contrato será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.2.6.** A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.2 deste contrato será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

**11.2.7.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2. deste contrato, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

**11.2.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.2.9.** A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.2.10.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.2. deste contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.2.11.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

**12.1.** A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

**12.1.1.** Retardarem a execução da contratação;

**12.1.2.** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração; e

**12.1.3.** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**12.2.** Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS, seja pela não assinatura do contrato, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

**12.3.** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

**12.4.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**13.1.** A presente contratação tem por fundamento legal o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023 previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**14.1.** Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

**14.2.** Dotação orçamentária:

As despesas decorrentes do Presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

04.08.04.122.0011.2018 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

3.39.39.69.00.00.00 – Seguros em Geral – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS**

**15.1.** As despesas e custeio dos serviços serão subsidiados com recursos próprios do Município de Não-Me-Toque/RS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**16.1.** Não há possibilidade de subcontratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**17.2.** E por estarem as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.

**MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE (RS)**  
**GILSON DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Examinado e aprovado por:**  
**DOUGLAS MICAEL PELLENZ**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/RS 97.170**

**TESTEMUNHAS:**